ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA

II ENCONTRO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE DOCENTES

JOÃO PESSOA, 25-29/fevereiro/1980

1. Resolução sobre Questões Trabalhistas e Salariais.

2. Sugestão para Reformulação do Anteprojeto de Reestruturação da Carreira Docente.

3. Resolução sobre a Constituição Duma Direção Nacional para as AADD.

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA

II ENCONTRO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE DOCENTES UNIVERSITÁRIOS – João Pessoa, 25/29/fev/80

RESOLUÇÃO SOBRE QUESTÕES SALARIAIS E TRABALHISTAS

A Associação dos Professores Universitários da Bahia - APUB - na oportunidade do II Encontro Nacional de Associaçoes de Docentes Universitários encaminha as sugestões a seguir expostas, como forma de contribuir para o andamento da discussão do temário a ser cumprido.

I. Questões Salariais: Campanha Salarial - 1980

Reafirmamos a posição de que, qualquer que seja a forma que venha a assumir a Campanha Salarial de 1980, deverá assentar-se em dois princípios básicos:

1º A luta pela equiparação dos padrões de remuneração adotados pelas diferentes instituições de ensino superior no país, visando eliminar as gritantes diferenças (especialmente óbvias quando comparadas Fundações e Autarquias), responsáveis por levar a que a trabalhadores iguais deixem de corresponder salários iguais, numa clara queda do princípio da isonomia.

2º Garantindo um padrão nacional de remuneração para todos os docentes lotados em uma mesma classe, ainda assim haveria um outro princípio por preservar. No momento em que o Governo Federal amplia a consulta a respeito do seu projeto de lei que reestrutura a carreira docente há que ter claro que, subjacente ao mesmo encontra-se o intuito de ampliar as diferenças entre as classes componentes da carreira, especialmente no que diz respeito a uma defasagem salarial entre os titulares e demais membros da Carreira do Magistério Superior. Neste sentido a APUB propõe que, qualquer que seja o curso que tome a campanha salarial, procure-se sempre preservar como questão de princípio a luta contra o alongamento das diferenças entre as classes de pessoal docente.

Além destes dois princípios básicos, que deveriam fundamentar qualquer luta que viesse a ser encaminhada, consideramos necessário um claro posicionamento das ADs quanto a duas outras ques-

tões.

A primeira delas diz respeito à necessidade de que se incluam no sistema semestral de reajustes salariais os docentes empregados do Governo, cuja exclusão reflete uma discriminação injustificada.

Finalmente é necessário que as ADs emitam um claro posicionamento de recusa ao reajuste de 56%, cuja primeira parcela de 25% foi adiantada a partir de janeiro de 1980. Este percentual sequer chega a se aproximar do índice inflacionário oficialmente divulgado para o ano de 1979. Neste sentido reiteramos a necessidade de que, em base ao estudo que atualmente desenvolve a AD de Santa Catarina, chegue-se a fixar um percentual justo para um abono imediato que reponha as enormes perdas salariais sofridas ao longo destes anos de arrocho impostas aos trabalhadores em geral, e aos docentes universitários, em particular.

Não consideramos que a proposta salarial contida no estudo que acompanha o projeto de reestruturação da carreira possa suprir esta necessidade, não sendo mais que uma nova forma de escamotear esta tão importante reivindicação salarial dos professores universitários.

Consideramos necessário que, a partir do estudo em andamento na AD de Santa Catarina estabeleça-se, ao lado das duas questões de princípio anteriormente referidas, uma proposta concreta para este abono imediatamente necessário.

A partir daí as ADs teriam o mês de março para prepararem em cada institutição o encaminhamento de uma ação unificada nacional como, por exemplo, um "Dia nacional de luta contra o aviltamento salarial". Neste dia todos os docentes universitários paralizariam suas atividades para discussão das suas condições salariais, da da degradação do seu poder aquisitivo em consequência do arrocho salarial que lhes foi imposto, e de como este afeta diferencialmente as distintas IES e/ou áreas do conhecimento.

Idealmente este dia deveria situar-se em fins de março, oportunidade em que o Governo estará implantando a segunda parcela do irrisório aumento concedido.

II. Questões Trabalhistas e da Carreira Docente

Na atualidade estas questões estão sem dúvida centralizadas em torno do projeto governamental que reestrutura a carreira docente.

A APUB, após um amplo processo interno de discussões, pre

paratória da Reunião Nacional Extraordinária de setembro de 1979 , fixou posição pela revisão do anteprojeto, incorporando as sugestões dos docentes universitários.

Neste sentido, a partir das sugestões encaminhadas no curso da reunião de setembro e tendo em conta, ademais, os documentos elaborados pelas diversas ADs para os encontros regionais promovidos pelo MEC, demos curso à decisão de setembro de 1979 no sentido de "reformular o Anteprojeto de Reestruturação da Carreira do Magistério Superior, em caráter de urgência, incorporando as reivindicações das Associações de Docentes".

Para tanto, anexamos ao presente uma reunião completa do Anteprojeto, a qual incorporamos aquelas sugestões que pareceram mais recorrentes entre as diversas ADs, além de outras que embora pouco frequentes se nos afiguraram como passíveis de serem levadas a discussão neste Encontro.

As sugestões mais importantes referem-se a:

1. Introdução, como alternativa ao mecanismo de progressão funcional, da forma de concurso público de títulos e provas a ser regulamentado todas IES para provimento das classes de Assistente e Adjunto, tanto no que se refere à ascensão na carreira, quanto para ingresso à mesma.

Neste último caso, altera-se o Anteprojeto que dava o caráter de excepcional ao ingresso direto por concurso às classes intermediárias.

2. Eliminação da forma de provimento indicada no projeto como seleção por títulos, mantendo-se apenas as formas progressão funcional e concurso público.

3. Introdução do aproveitamento do tempo de exercício na classe anterior para efeito de enquadramento.

4. Definição do regime de 40 horas como regime normal de trabalho.

5. Compatibilização de remuneração dos visitantes com a dos demais docentes, evitando que os mesmos sejam considerados aptos à remuneração de acordo com os termos vigentes no mercado de trabalho.

6. Extinção do regime de professor horista, igualando o regime dos colaboradores aos dos demais docentes.

7. Incorporação imediata dos atuais visitantes, colaboradores e auxiliares (não concentrados) ao quadro das IES.

8. Autonomia das IES para fixarem também o quantitativo de titulares.

9. Manutenção do regime de Colaborador precisando melhor as suas condições de contratação, como forma de prevenir os atuais abusos.

10. Redifinição da gratificação adicional por função administrativa de modo a: a) não excluir os administradores universitários das atividades de ensino/pesquisa, evitando, assim, que se constitua uma casta de burocratas universitários, distanciados das funções-fins; b) incluir entre as funções a receberem esta gratificação a de coordenador de curso (ou de colegiado de curso); c) redefinir os percentuais de modo a que seja de 10% o valor adicional para os cargos previstos na lei de âmbito da administração setorial e 20% no âmbito da administração central.

11. Redefinição do percentual de adicional pelo regime de dedicação exclusiva, tornando-o igual a 40% sobre o salário básico (salário de 40 horas).

12. Redefinição da forma de compor a Comissão de Pessoal Docente, que deveria ser constituída por um professor de cada área do conhecimento em que atua a IE, eleita pelos chefes de departamentos da área correspondente; um representante do conselho de coordenação e um representante da AD.

13. Eliminação da possibilidade de escolha de Reitor fora dos quadros da instituição.

Consideramos, outrossim, que a mais adequada definição da carreira não se restringe à revisão deste projeto. É necessário alinarmo-nos à luta dos trabalhadores brasileiros em geral pela redefinição da legislação trabalhista brasileira. Neste sentido especial importância adquire a luta pela estabilidade do docente, que ultrapassa de muito os limites estritos deste projeto que, por isto mesmo, deixa-la-á intocada.

Por fim, não obstante o que aqui vai sugerido, consideramos que ainda se faz oportuna uma reflexão mais acirrada sobre a essência deste projeto governamental, maturando talvez melhor uma proposta alternativa para reestruturação da carreira, que respeite os princípios de isonomia e do não alongamento da pirâmide de pessoal que postulávamos no início.

Nestas condições, consideramos que a oportunidade de um Encontro Nacional das Associações de Docentes deve ser levada às úl

timas consequências de modo que se possa concluir este esforço de reflexão coletiva dispondo de uma versão que reformulando o anteprojeto governamental, atenda às reivindicações dos docentes universitários.

Urge que se passa a uma outra fase de encaminhamento preparando, já a partir de março, os representantes oposicionistas no Congresso Nacional para que façam frente ao pacote ministerial de modo constituinte com os interesses da comunidade universitária.

Por outro lado, haveria que evitar o arrefecimento das discussões e mobilizações de professores, alunos e funcionários, no âmbito de cada uma das IES, de modo que continuasse marcada a mais completa rejeição dos anteprojetos e autarquias especiais e de escolha de dirigentes, cujo arquivamento até agora tem sido apenas propalado oficiosamente.

Neste sentido, a desmobilização dos docentes não deve ocorrer antes de uma vitória completa.

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA
II ENCONTRO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE DOCENTES UNIVERSITÁRIOS
JOÃO PESSOA, 25 a 29 de fevereiro de 1980.

ANEXO: SUGESTÃO PARA REFORMULAÇÃO DO ANTE-PROJETO
DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOCENTE

Lei nº de de 1977.

Reestruturar a carreira de Magistério Superior nas Universidades e Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Federais, organizadas sob a forma de Autarquias e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a presente lei:

art. 1º À legislação relativa ao Magistério Superior nas Universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior federais, organizados sob a forma de autqrquias, ficam incorporados os princípios e normas constantes da presente lei.

art. 2º Entendem-se por atividades de Magistério Superior, para os efetivos desta lei, as que:

a) pertinentes ao ensino em nível de graduação ou mais elevado e à pesquisa, se exerçam nas universidades e estabelecimentos isolados, para fins de transmissão e ampliação do saber.

b) sob a forma de cursos e serviços especiais, *vinculados às Universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior* estendam à comunidade as atividades de ensino e os resultados da pesquisa.

c) inerentes à administração educacional, sejam exercidas por professores nas próprias instituições ou em órgãos do Ministério da Educação e Cultura.

art. 3º Nas autarquias de que trata esta lei a carreira do Magistério Superior compreenderá as seguintes classes:

I Professor Auxiliar

II Professor Assistente

III Professor Adjunto

IV Professor Titular

Parágrafo único: cada classe compreenderá quatro níveis , de 1 a 4.

art. 4º Cada instituição *proporá anualmente* uma lotação de professores constituída de cargos e empregos de magistério em número correspondente à força de trabalho necessário ao desempenho de suas atividades de Magistério.

§ 1º A lotação, proposta globalmente pela instituição, *a partir de indicação dos departamentos* e a aprovada pelo Ministro da Educação e Cultura será fixada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º *Cabe à instituição distribuir por classes todos os cargos e empregos respeitados os efeitos das progressões funcionais previstas no art. 8º.*

art. 5º O provimento nas classes da carreira de Magistério Superior far-se-á exclusivamente no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, asseguradas aos atuais professores em regime estatutário a manutenção do mesmo regime, em qualquer classe a que obtenham acesso nas formas previstas nesta lei.

§ 1º Os professores em regime estatutário a que se refere este artigo poderão em qualquer tempo optar pelo regime da legisla - ção trabalhista.

§ 2º O regime jurídico a que estiver sujeito o integrante da carreira do Magistério não implicará em destinção quanto aos di - reitos e deveres correspondentes à respectiva classe.

art. 6º O provimento nas classes da carreira de magistério far-se-á mediante:

I - concurso público de provas e títulos.

II - progressão funcional.

III - a suprimir

art. 7º O provimento nas classes de Provimento nas classes de Professor Auxiliar e de Professor Titular far-se-á exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º Poderão inscrever-se no concurso para Professor Auxiliar, na forma dos Estatutos ou Regimentos, os portadores de diploma de curso superior de graduação ou titulação mais elevada.

§ 2º Poderão inscrever-se no concurso para Professor Titular os Professores Adjuntos e os portadores de alta qualificação , reconhecida na forma dos Estatutos e Regimentos.

§ 3º *O provimento de que trata este artigo será sempre feito no nível inicial da classe.*

art. 8º O provimento nas classes de Professor Assistente e de Professor Adjunto far-se-á por progressão funcional *ou por concurso público de provas e títulos.*

art. 9º A progressão funcional de que trata o artigo anterior dar-se-á:

I - de Professor Auxiliar nível 4 a Professor Assistente nível 1 e de Professor Assistente nível 4 a Professor Adjunto nível 1 após interstício de 4 anos no nível final da classe em que concorre à progressão.

II - após interstício mínimo de 2 anos na carreira de Magistério Superior, na instituição:

a) de Professor Auxiliar a Professor Assistente e de Professor Assistente a Professor Adjunto;

b) de Professor Auxiliar a Professor Adjunto, quando for portador do título de Doutor ou Docente Livre.

§ 1º Em áreas a serem definidas em regulamento e a critério da instituição, o título de Mestre poderá ser substituído por certificado de especialização.

§ 2º Nas progressões de que trata a letra a do inciso II, o professor ocupante do nível inicial de uma classe será provido no nível inicial da classe imediatamente superior, e se ocupante de nível não inicial, em nível imediatamente anterior da classe que passará a integrar.

art. 10º *Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o provimento por concurso público de que se trata o art. 8º será feito, a critério das instituições e na forma de seus Estatutos ou Regimentos:*

I - no nível inicial da classe para os docentes que ingressam na Instituição

II - no nível imediatamente inferior ao que ocupava na cla

sse anterior, para os docentes que já pertencerem aos quadros da Ins tituição.

art. 11º Dentro de cada classe, haverá promoção de um nível ao imediatamente superior, após interstício de dois anos.

art. 12º Para os efeitos desta serão aceitos:

a) os títulos de Mestre ou Doutor obtidos em curso credenciado.

b) os títulos de Mestre ou Doutor obtidos na forma da lei.

c) os certificados de curso de espscialização que atendam às condições estabelecidas para este fim, em regulamento.

§ 1º Os títulos de Mestre ou Doutor obtidos em curso não credenciado ou os títulos de pós graduação expedidos por instituição estrangeira poderão ser validados, para os efeitos desta lei , na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Em qualquer caso, apenas serão considerados os títulos ou certificados obtidos em áreas correspondentes àquela em que o professor exerce ou exercerá a atividade de Magistério.

art. 13º Os professores integrantes da Carreira do Magistério estarão subordinados a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - de tempo parcial, com obrigação de prestar 20 horas semanais de trabalho.

II - de tempo integral, com obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho.

III - de dedicação exclusiva com obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 1º O regime normal de trabalho dos docentes é o regime de tempo integral com 40 horas por semana. Os regimes de 20 horas de trabalho e de dedicação exclusiva serão concedidos a pedido do docente mediante aprovação do departamento a que pertencer.

§ 2º O tempo correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica, previstas em plano de trabalho aprovado pelo Departamento em que o professor tenha exercício.

§ 3º Ressalvam-se da proibição constante no inciso III deste artigo:

a) a participação em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo ou emprego do magistério.

b) o desempenho eventual, sem prejuízo dos encargos de magistério, de atividade de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos.

§ 4º O colegiado superior de ensino e pesquisa da instituição, ouvidos os departamentos, disciplinará:

I - a suprimir

II - o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos professores.

art. 14º *Os professores integrantes da carreira do magistério serão remunerados segundo o regime de trabalho, tendo por base de cálculo o vencimento ou salário do regime de tempo integral, na classe e nível em que se encontra o professor.*

art. 15º *O vencimento ou salário correspondente ao regime de tempo parcial será a metade do vencimento ou salário básico.*

art. 16º *O professor em regime de dedicação exclusiva terá a remuneração correspondente ao regime de 40 horas acrescida de 40%.*

art. 17º A remuneração do professor em qualquer regime de trabalho poderá ser acrescida periódica e cumulativamente, do incentivo de produção intelectual relevante, ligada ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração acadêmica e vinculada ao campo específico de atuação do professor.

§ 1º *O incentivo de produção intelectual correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento ou salário básico, será concedido cumulativamente a intervalos sucessivos de 5 (cinco) anos.*

§ 2º Para a concessão do novo percentual, que se somará ao anteriormente concedido será apreciada a produção intelectual do professor não incluída na avaliação precedente.

§ 3º *Quando o professor acumular dois cargos ou empregos de magistério, o incentivo de produção intelectual incidirá sobre o vencimento de cada um dos cargos ou empregos.*

§ 4º a suprimir

§ 4º a contagem do primeiro período para a concessão do incentivo de produção intelectual terá início a partir da vigência dos efeitos financeiros da lei nº 6182 de 11 de dezembro de 1874.

art. 18º Aos professores investidos nas funções administrativas especificadas neste artigo será atribuída gratificação adi

cional à remuneração percebida, incluídos os incentivos a que fizeram jus:

I - Chefe de Departamento - 10%

II - Coordenador de Colegiado de Curso - 10%

III - Diretor de Unidade Universitária - *10%*

IV - Sub-Reitor, Pró-Reitor ou equivalente e ainda Diretor de Estabelecimento Isolado - *20%*

V - Vice-Reitor - *20%*

VI - Reitor - *20%*.

§ 1º As funções de que trata este artigo serão obrigatoriamente exercidas por docentes da Instituição em regime de tempo integral e, optativamente , em dedicação exclusiva.

§ 2º a suprimir

art. 19º Os descontos para instituição de previdência social referentes aos cargos ou empregos de magistério superior incidirão também sobre os incentivos funcionais percebidos pelo professor, observado, quando for o caso, o limite de salário de contribuição.

art- 20º Para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria será considerada a remuneração total percebida pelo professor, segundo o regime de trabalho a que estiver subordinado e incluído o incentivo de padrão intelectual.

art. 21º Poderá haver contratação por tempo determinado , na forma da legislação trabalhista, de não integrante da carreira de magistário, nas seguintes condições:

I - como professor visitante, para atender a programações específicas de ensino e de pesquisa.

II - como professor colaborador, estritamente para suprir eventuais necessidades de ensino.

§ 1º Os professores visitantes serão especialistas de alta gratificação, oferecida por sua titulação acadêmica, científica, técnica ou profissional e ficarão subordinados a um dos regimes de trabalho previstos no artigo 13º.

§ 2º Os professores colaboradores serão contratados por tempo determinado, em qualquer dos regimes de trabalho previstos no art. 13, com retribuição correspondente à sua titulação formal, e experiência acadêmica.

art. 22º Haverá em cada Instituição uma Comissão Permanen

te de Pessoal Docente, a qual competirá coordenar e supervisionar a execução da política de pessoal docente da Instituição.

Parágrafo único.- Acomissão de que trata este artigo será integrada exclusivamente por docentes em exercício na instituição e constituída de representantes de todas as áreas de conhecimento em que atue a instituição, no mínimo de um por área, eleitos pelos Chefes de Departamentos que compõem cada área; um representante do colegiado superior de ensino e pesquisa da instituição; um representante da Associação de Docentes local; todos com mandato de I (um ano).

art. 23º *Os atuais Professores Titulares, Professores Adjuntos e Professores Assistentes, ocupantes de cargos ou empregos , serão enquadrados em classe e em nível a serem determinados pela contagem de pontos realizada mediante uma avaliação de desempenho.*

§ Iº Na avaliação de desempenho mencionada no caput deste artigo serão levados em conta os seguintes aspectos da atividade docente:

a) o tempo de efetivo exercício de atividades de magistério superiar,

b) o tempo efetivo de exercício na classe em que se encontra o docente.

c) a titulação acadêmica.

§ 2º Para os efeitos previstos no art. 9º, incisos I e II, a contagem do interstício no nível em que o professor foi enquadrado iniciar-se-á a partir da data em que o professor foi promovido à classe que ocupara antes da vigência desta lei.

art. 24º *Os atuais ocupantes de emprego de Auxiliar de Ensino serão enquadrados na classe de Professor Auxiliar, obedecendo-se para o enquadramento os critérios estabelecidos no art. 23º.*

art. 25º *Os atuais professores colaboradores, visitantes, auxiliares de pesquisa ou equivalentes poderão, se assim o desejarem, ser absorvidos no quadro funcional das instituições a que pertençam, obedecendo-se, para o enquadramento, os critérios estabelecidos no art. 23º.*

art. 26º Procedido o enquadramento dos professores que se encontram investidos nos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor ou equivalente e Diretor de Unidade Universitária ou de estabelecimento isolado, estes dirigentes poderão optar pela remuneração prevista no art. 18 ou pela de seus atuais cargos em comissão.

Parágrafo único - Os cargos de comissão de que trata este artigo extinguem-se pela vacância.

art. 27º Ficam absorvidas pelos valores de vencimento ou salário e de incentivo de que trata esta lei, todas as atuais gratificações e demais vantagens referentes a cargos ou empregos de magistério superior, cessando o pagamento de tais vantagens aos respectivos beneficiários ressalvados apenas o salário de família, a gratificação adicional por tempo de serviço e as demais gratificações e indenizações especificadas no anexo II do decreto de lei nº 1341 de 22 de agosto de 1974 aplicáveis aos membros de magistério superior.

art. 28º Os vencimentos, salários e incentivos funcionais de que trata esta lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1980.

Parágrafo único - Os reajustamentos gerais de vencimentos e de salários, que após a data fixada no caput deste artigo, foram concedidos aos servidores incluídos nos grupos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, incidirão em idênticas bases e a partir da mesma data em que vigorarem sobre os valores de vencimentos e incentivos funcionais decorrentes da aplicação desta lei , bem como sobre os do Quadro e Tabelas suplementares referidas no Parágrafo Único do art. 27.

art. 29º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Educação e Cultura.

art. 30º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa)dias.

art. 31º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições pertinentes ao Magistério Superior das instituições de ensino federais contidas na lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, no Decreto nº 74.786, de 30 de outubro de 1974 e respectiva legislação complementar, bem como demais disposições em contrário.

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA
II ENCONTRO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE DOCENTES
UNIVERSITÁRIOS - JOÃO PESSOA, 25/29/fev/80

Resolução sobre à Constituição
Duma Direção Nacional para as AADD

A Coordenação Nacional, criada no Encontro das AADD em julho de 1979 e composta de doze membros indicados pelas seis coordenações regionais constituídas na mesma época, tinha por finalidade receber documentos e informações de interesse da comunidade universitária e distribuí-los pelas AADD, coordenar as lutas de caráter nacional e preparar o tenário do 2º Encontro Nacional das AADD. Passados sete meses constatamos que a CN não cumpriu suas tarefas e atribuimos essa falha, por um lado à falta de entrosamento ainda existente entre as AADD no que tange à perspectiva de lutas de caráter nacional e por outro à falta de recursos financeiros da CN para montagem das reuniões.

Na verdade, deixou-se muito vago na criação da CN os limites de sua competência no referente ao encaminhamento das questões das AADD a nível nacional e não se previu recursos financeiros para seu funcionamento.

Lembramos que a criação da CN foi alternativa à proposta da criação duma direção nacional formal a qual julgamos, naquela época, precipitada já que ela não viria responder a uma exigência real do movimento das AADD e, portanto, seria apenas mais uma sigla que não elevaria qualitativamente o nível do movimento.

Ademais, poderíamos esperar que a CN servisse de experiência sobre a melhor forma de organização duma futura direção nacional.

A falta de funcionamento da CN tirou-nos a oportunidade de obter a experiência desejada. Contudo, não concluimos daí da inviabilidade duma coordenação nacional e, muito menos duma direção nacional, que agora já se está fazendo necessária, não apenas pelo grande número de AADD atualmente existentes, como também pelos aspectos nacionais de muitas das lutas ora encetadas pela comunidade universitária. Achamos porém que a criação duma DN deva ser objeto de discussão ampla em todas as AADD de forma a definir-se o tipo de organização desejado e os limites de sua competência enquanto órgão nacional, processo que, a nosso ver, ocupará todo o ano em curso.

Para o período que vai deste encontro até a criação da DN, achamos válida a manutenção da CN atribuindo-lhe, porém, tarefas definidas e alocando recursos financeiros para seu funcionamento.

Propomos então:

1. Que se considere expirado o mandato da atual CN e que se eleja uma nova coordenação, utilizando-se os mesmos critérios da anterior, fixando, porém, em um ano o mandato de seus membros, podendo os atuais mandatários serem reeleitos.

Após constituída, a CN elegerá um Coordenador, com mandato de três meses ou até a reunião ordinária seguinte, quando será eleito um novo coordenador com a finalidade de:

i) presidir as reuniões da CN;

ii) receber e redistribuir pelas AADD os documentos e informações de interesse da comunidade universitária;

iii) convocar os membros da CN para representar as AADD em reuniões, debates, etc, de acordo com determinações do Encontro Nacional ou quando necessário;

iv) convocar a reunião seguinte da CN.

2. Que sejam consideradas como tarefas principais da CN:

i) reunir-se trimestralmente (em maio, agosto e novembro) em reuniões ordinárias, as quais deverão ser precedidas por reuniões regionais;

ii) manter as AADD informadas sobre todos os assuntos de interesse da comunidade universitária brasileira;

iii) coordenar as lutas de caráter nacional encetadas pelas AADD;

iv) elaborar um ante-projeto de estatutos para criação duma direção nacional para as AADD, ou duma organização nacional que as congregue, devendo este ante-projeto ser enviado para todas as AADD na primeira metade de agosto próximo para que o mesmo possa ser discutido no período letivo do segundo semestre e aprovado no terceiro encontro nacional;

v) editar um jornal com as resoluções do 2º Encontro Nacional;

vi) elaborar e propor o temário do 3º Encontro Nacional;

vii) convocar encontro nacional extraordinário caso julgue necessário, consultando, para isto, todas as AADD quando deverá informar o motivo da convocação e o temário do encontro.

3) Que se coloque à disposição da CN a importância de

Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) constituída por contribuição das AADD com valor a ser fixado no Encontro.

Essa importância destinar-se-á a cobrir a despesa das três reuniões ordinárias da CN, orçadas em Cr$ 100.000,00 por reunião, prevendo-se apenas o custeio das passagens aéreas dos conselheiros. No caso de haver reuniões nacionais extraodinárias, seu custeio será previsto independentemente.